

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI 2.490 DE 04 DE MARÇO DE 2004

Projeto de Lei nº 008/04, do Ver. Gerson de Oliveira – PMDB.

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, desvinculado da vistoria da Vigilância Sanitária.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, desvinculado da vistoria da Vigilância Sanitária, ao estabelecimento que recolher as taxas municipais devidas, e assinar termo de responsabilidade de estarem sendo atendidas as exigências sanitárias regulamente exigidas para a atividade que virá exercer.

Artigo 2º - A qualquer tempo, poderá ser cancelado o alvará, ou este não será renovado, e o estabelecimento licenciado será interditado, se a Vigilância Sanitária constatar que ele não apresenta as condições sanitárias e de segurança devidas para funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, em 04 de Março de 2004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente